

LEI MUNICIPAL N° 1238 DE 12/06/80
PROJETO DE LEI N° 1253
" ANULA A LEI N° 45 DE 20/11/48".

A Câmara Municipal de São Sebastião do
Paraiso, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a
seguinte Lei:

ART° 1° - Fica anulada, in totum, a Lei
Municipal n° 45,
de 20/11/48, que doa imóvel à Conferência de São Vicente de
Paulo, conforme escritura lavrada nas notas do Cartório do
2° Ofício da Comarca, livro n° 85, fls. 127/127v., e
registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Co- marca,
R.1-M.5207, prenotado sob o n° 16.800.

ART° 2° - Fica doado ao Asilo de São Vicente
de Paulo o
imóvel descrito no artigo anterior.

Parágrafo único - Quaisquer rendimentos
auferidos pelo Asilo
de São Vicente de Paulo, provenientes do imóvel ora doado, se
transferido a terceiros, a qualquer título, deverão ser
revertidos em benefício das dis- posições estatárias da
própria Instituição, sob pena de reversão do numerá- rio
obtidos aos cofres públicos municipais.

ART° 3° - Fica aprovado, dentro da área doada
pela Munici-
palidade ao Asilo, o Loteamento "Vila São Vicente", conforme
o projeto de loteamento e planta de locação, elaborada
pelo técnico R.T. Jaime Ferreira de Menezes, CREA
105.978/AP, e vistoriados pela Prefeitura
Municipal.

ART° 4° - As edificações que forem
construídas no referido loteamento deverão obedecer aos
preceitos do Código de Posturas Municipais, e outras
disposições sobre o assunto, que forem determinadas pela
Prefeitura, devendo, no entanto, cada interessado, quando
pretender edificar, requerer, previamente, ao Prefeito,
licença para a construção pretendida, juntando a planta e
atendendo às demais exigências legais.

ART° 5° - Os terrenos sobre os quais serão
feitas as cons-
truções, deverão ser preparados de modo a dar fácil
escoamento às águas, ficando o loteador, ou adquirente
dos lotes, responsáveis pelos serviços de infra-estrutura do
imóvel, de comum acordo com a Administração Pública
Municipal.

ARTº 6º - Fica o Asilo de São Vicente de Paulo obrigado a fazer doação à Prefeitura das áreas existentes na "Vila São Vicente", destinadas à abertura de vias públicas.

ARTº 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 12 de Junho de 1980.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER.
SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE